



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 – Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Espírito Santo

Ano de Referência: Exercício Financeiro de 2019

Assunto: Parecer sobre as contas anuais do FUNDEB

Gestor Responsável: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretária de Educação: MARIA DAGUIA DE L. OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2019

Cumprindo determinações legais estabelecidas por normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, este Conselho do FUNDEB fez análise de forma detalhada no Demonstrativo de Receita e Despesa das contas relativas ao Exercício Financeiro do ano de 2019, especificamente dos valores gastos com os Profissionais do Magistério e dos 40% (quarenta por cento), onde constatamos que houve o ingresso de Receitas da ordem de **R\$ 4.838.696,71** (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Já em relação aos gastos com os profissionais do Magistério que recebem da parcela dos 60% (sessenta por cento) o valor que deveria ser aplicado seria de R\$ 2.903.218,02 (dois milhões, novecentos e três mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), no entanto foi gasto, nesta rubrica de despesa, um valor de R\$ 3.325.003,48 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, três e quarenta e oito centavos) atingindo um percentual de 79,92 (setenta e nove vírgula noventa e dois por cento), ultrapassando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) em 19,92% (dezenove vírgula noventa e dois por cento).

Constatamos que do valor das receitas que ingressaram nas contas do FUNDEB, foi liquidado igual valor para pagamento das despesas do FUNDEB dentro do exercício, ficando restos a pagar para o ano de 2020, entretanto, com respectivo lastro financeiro para quitar tais despesas.

Quanto aos recursos dos 40% (quarenta por cento), que seriam para manutenção das escolas municipais, estes foram insuficientes, havendo a necessidade de aplicação de recursos

próprios, para suprir a deficiência financeira, imposta pela alta despesa com pagamento dos professores.

Desta forma foi apurado, que a totalidade dos recursos do FUNDEB, foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, motivo pelo qual, emitimos parecer favorável considerando que foi aplicado um percentual bem acima do mínimo exigível, conseqüentemente o Município teve que usar recursos próprios para fazer face às despesas de manutenção, que deveria ser custeadas com a parcela do FUNDEB, dita como 40% (quarenta por cento), podemos afirmar que não constatamos nenhuma irregularidade quanto à aplicação dos citados recursos ora sob exame.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, sem ressalva, das contas anuais do FUNDEB do ano de 2019 apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas.

É o nosso parecer.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em 30 de abril de 2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO